



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 801/2024**

Processo Número: **28049/2024** | Data do Protocolo: 11/11/2024 18:49:36



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370034003900310033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Proíbe a publicidade de jogos de apostas e institui penalidades para o descumprimento das disposições que estabelece.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo proibir a publicidade de jogos de apostas em todo o território do Estado de São Paulo e promover políticas de conscientização e prevenção aos malefícios relacionados aos jogos não oficiais.

Art. 2º Fica proibida a veiculação de qualquer tipo de publicidade, promoção ou marketing de jogos de apostas, incluindo, mas não se limitando a:

I - Anúncios em mídias impressas, eletrônicas e digitais;

II - Publicidade em locais públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a outdoors, mobiliário urbano e eventos;

III - Patrocínios a eventos esportivos, culturais ou sociais.

IV – Quaisquer eventos que tenham direta ou indiretamente recebido incentivo, patrocínio ou destinação de recursos públicos.

Art. 3º A violação das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência, em caso de primeira infração;

II - Multa, em caso de reincidência, fixada em 500 UFESP's;

III – Cassação da atividade publicitária, em caso de descumprimento reiterado, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

Artigo 4º - Compete ao Poder Executivo:

I - Fiscalizar e monitorar a implementação das disposições contidas nesta Lei;





II - Promover campanhas educativas sobre a importância da proteção financeira e conscientização dos malefícios do vício em jogos de apostas;

III - Estabelecer mecanismos de denúncia para a população em casos de descumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O crescimento acelerado da indústria de jogos de apostas nas últimas décadas tem gerado preocupações significativas em relação aos impactos sociais e de saúde pública decorrentes do vício em jogos. Este fenômeno se agrava diante da facilidade de acesso a plataformas de apostas online, que frequentemente atraem indivíduos vulneráveis, especialmente os jovens.

As consequências do jogo descontrolado são amplamente documentadas e incluem problemas como dependência, dificuldades financeiras, problemas de saúde mental e impactos negativos nas relações familiares e sociais. Além disso, a publicidade excessiva e frequentemente enganosa associada aos jogos de apostas tem contribuído para a normalização do ato de apostar, reduzindo a percepção de risco entre a população.

Por fim, este projeto de lei reflete um compromisso com a responsabilidade social e o cuidado com a saúde da população, ao promover um ambiente mais seguro e saudável em um momento em que as apostas se tornam cada vez mais comuns e acessíveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que é essencial para a proteção da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

a) Gil Diniz - PL

**Gil Diniz - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003800370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em 11/11/2024 18:46

Checksum: **17B05576FDFC4267AEF3C9097904AD7184C99CB2DAB2A45298E9289C5271ABEF**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310032003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.